Município de
SEVER DO
VOUGA

2022

Procedimento para: "Auditoria Externa Forense (mandato 2017-2021)"

50.02.01/2022

Consulta Prévia

Gabinete de Contratação Pública

Município de
SEVER DO
VOUGA

Aprovação e conhecimento

Declaro ter conhecimento e aprovo o conteúdo do presente documento que compõe as peças do procedimento para **"Auditoria Externa Forense (Mandato 2017-2021)".**

O Presidente da Câmara,

Assinado por: **PEDRO AMADEU FERNANDES LOPES LOBO**
Num. de Identificação: 11051771
Data: 2022.02.07 17:19:33+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

CONVITE

Consulta Prévia

"**Auditoria Externa Forense (Mandato 2017-2021)"**

1. Identificação do procedimento

1.1. O presente procedimento visa a aquisição do serviço uma auditoria à correta aplicação dos procedimentos internos da Câmara Municipal de Sever do Vouga em áreas-chave e identificação de sugestões de melhoria no sentido de prevenir a ocorrência futura de eventuais irregularidades.

1.2. O presente procedimento de Consulta Prévia é efetuado ao abrigo do artigo 18º, alínea c) do número 1 do artigo 20.º e artigos 112º e seguintes do Código dos Contratos Público na sua atual redação.

2. Entidade Adjudicante

2.1. A entidade adjudicante é o Município de Sever do Vouga, com sede no Largo do Município, 3740-262 Sever do Vouga, e com os seguintes contactos:

Telefone:	Correio eletrónico:	Website oficial:
+351 234555566;	cm.sever@cm-sever.pt;	www.cm-sever.pt.

2.2. Para efeitos do presente procedimento os interessados e concorrentes devem dirigir as comunicações destinadas ao Município de Sever do Vouga e ao júri do procedimento através do e-mail indicado no ponto anterior.

3. Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por *deliberação do órgão executivo do dia 09 de dezembro de 2021,* e em assonância com o determinado na alínea a) do nº 1 do art.º 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho e do disposto no artigo 36º do CCP.

4. Disponibilização das peças do concurso

4.1. O processo de concurso encontra-se patente na morada indicada no n.º 2 do artigo 2.º, onde pode ser consultado entre as 9h00 e as 16h30 de cada dia útil, salvo interrupções de expediente.

4.2. O processo de concurso é constituído pelas seguintes peças:

4.2.1. O presente Convite.

4.2.2. O Caderno de Encargos.

4.2.3. Anexos, se aplicável.

4.3. Disponibilização: Todas as peças do procedimento serão disponibilizadas gratuitamente.

5. Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais

Os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e apresentar lista com a identificação expressa e inequívoca de erros e omissões,

caso sejam detetados até ao dia anterior ao termo do prazo para entrega das propostas, respeitando as condições previstas nos artigos 50º e 116º do CCP.

6. Documentos que constituem a proposta

6.1. A proposta, deve ser constituída pelos seguintes elementos que constituem os atributos da proposta:

6.1.1. Proposta de preço (modelo Anexo A);

6.1.2. Modelo de declaração para verificação da existência de entidades especialmente relacionadas (modelo Anexo B);

6.2. A proposta dever ser acompanhada pelos seguintes documentos:

6.2.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP (modelo Anexo I).

6.2.2. Memória descritiva contendo pelo menos a metodologia de trabalho e curriculum do(s) técnico(s) afetos a execução do contrato, com as seguintes habilitações:

- Advogado(a), com inscrição na Ordem dos Advogados, habilitado para praticar atos próprios de advogado, nos termos definidos na Lei nº 49/2004, de 24 de agosto.

6.2.3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do art.º 54.º, n.º 7, da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

7. Propostas variantes

7.1. Não é admissível a apresentação de propostas que alterem quaisquer pontos, artigos ou cláusulas do Convite ou do Caderno de Encargos ou das condições fixadas noutros documentos que servem de base ao procedimento.

7.2. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

7.3. Para efeitos do presente concurso, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

8. Prazo e modo de apresentação da Proposta

8.1. A proposta bem como os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às 17:00 horas do dia indicado no meio escrito e eletrónico de dados que serviu para o envio do convite (plataforma/e-mail).

8.2. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através do mesmo meio utilizado para envio do convite (plataforma ou outra transmissão eletrónica e escrita de dados).

8.3. Quando os documentos não estiverem redigidos em língua portuguesa, serão acompanhados de tradução legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

8.4. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 27º da Portaria 701-G/2009 de 29 de julho, se o meio utilizado for a plataforma.

8.5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Município de Sever do Vouga, nos termos do art.º 137.º do Código dos Contratos Públicos.

9. Prestação da Caução

Não é exigida a apresentação de qualquer caução, atendendo ao disposto no n.º 2, do art.º 88.º do CCP, mas proceder-se-á a retenção referida no n.º 3 do mesmo artigo, conforme disposto no caderno de encargos.

10.Documentos de Habilitação

Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação é solicitado ao Prestador de Serviços para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar:

10.1. Os documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

10.2. Nos termos do nº8 do artº 81º, certificação para o exercício da atividade:

- Comprovativo de inscrição válida na Ordem dos Advogados.

10.3. Seguro de responsabilidade civil decorrente da atividade.

10.4. Nos termos da Portaria Nº200/2019, declaração do beneficiário efetivo (RCBE).

11.Supressão de Irregularidades

Caso se verifique falta de algum documento cuja irregularidade não seja imputável ao adjudicatário, este tem um prazo adicional de 5 (dias) dias, para suprir a irregularidade sob pena de caducidade da adjudicação.

12.Objeto de Negociação se consulta prévia

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

13.Critério de Adjudicação

13.1. A adjudicação será feita de acordo como o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta o **critério do monofator**, designadamente **o preço**, enquanto único critério de avaliação, uma vez que todos os elementos do contrato estão devidamente definidos nas peças do procedimento.

13.2. Critérios de desempate:

Em caso de igualdade de preço entre as propostas, proceder-se-á ao sorteiro presencial dos interessados.

13.3. Regras do sorteio:

13.3.1. Notificação dos concorrentes empatados, do dia, hora e local para o sorteio;

13.3.2. O sorteiro decorrerá na presença do júri; O nome dos concorrentes com propostas de igual preço será escrito em papel de igual gramagem que será dobrado em dois e colocados em envelopes brancos e iguais. Os envelopes serão colocados em um saco opaco;

13.3.3. Um elemento do júri retira um envelope. E em voz alta menciona o vencedor;

13.3.4. Será lavrada ata e assinada por todos os presentes a qual fará parte integrante do Relatório Final.

14.Confidencialidade e segurança da informação

14.1. As partes comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril e da Lei 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

14.2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e ou dos seus colaboradores, prestadores de serviço subcontratado, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).

15.Legislação aplicável

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, bem como legislação subsidiária.

16.Anexos

Anexo A – Modelo da Proposta

Anexo B - Modelo de declaração para verificação da existência de entidades especialmente relacionadas

Anexo I – Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do nº1 do artº57 do CCP

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do nº1 do artº 81º do CCP

Anexo A

MINUTA DA PROPOSTA

..... (indicar: nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por Consulta Prévia para "**Auditoria Externa Forense (Mandato 2017-2021)",** a que se refere o convite com a referência 50.2.01/2022, obriga-se a executar o referido serviço, de harmonia com o convite, caderno de encargos e proposta, pelo valor global de _____ (extenso).

À quantia supra acresce o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(local),... (data),...

[assinatura]

ANEXO B
[Modelo de declaração para verificação da existência de entidades especialmente relacionadas]

Declaração

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ([1])... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

1 - Tomou conhecimento que por entidades especialmente relacionadas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, consideram-se, nomeadamente, as entidades que partilhem, ainda que apenas parcialmente, representantes legais ou sócios, ou as sociedades que se encontrem em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo.

2 - Que, tendo já tomado conhecimento do que se entende por entidades especialmente relacionadas nos termos do Código dos Contratos Públicos, a entidade aqui representada não está especialmente relacionada com nenhuma outra entidade.

ou

2 - Que, tendo já tomado conhecimento do que se entende por entidades especialmente relacionadas nos termos do Código dos Contratos Públicos, a entidade aqui representada está especialmente relacionada com as entidades a seguir identificadas:

- …*(firma, número de identificação fiscal...*);
- …*(firma, número de identificação fiscal*…);
- …
- …

4 - Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração.

5 - Que o Código de acesso à Certidão Permanente da … é o seguinte: _____-_____-_____ .

... (local),... (data),... [assinatura ([2])].

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou
a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a)...
b)...
3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em
qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n. os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ([1])... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([2]) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
2 — O declarante junta em anexo [ou indica…como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ([3])] os documentos comprovativos de que a sua representada ([4]) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ([5])].

([1]) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
([2]) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
([3]) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
([4]) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
([5]) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Consulta Prévia

Auditoria Externa Forense (Mandato 2017-2021)

ÍNDICE

Cláusula Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto
Cláusula 2.ª – Contrato
Cláusula 3.ª – Prazo
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do Prestador de Serviços
Cláusula 5.ª – encargos Gerais
Cláusula 6.ª – Objeto do dever de sigilo
Cláusula 7.ª – Prazo do dever de sigilo
Cláusula 8.ª – Preço contratual
Cláusula 9.ª – Condições de pagamento
Cláusula 10.ª – Penalidades contratuais
Cláusula 11.ª – Casos Fortuitos e Força Maior
Cláusula 12.ª – Resolução por parte do contraente público
Cláusula 13.ª – Resolução por parte do adjudicatário
Cláusula 14.ª – Caução
Cláusula 15.ª – Seguros
Cláusula 16ª – Responsabilidade das partes
Cláusula 17. ª – Subcontratação
Cláusula 18.ª – cessão da posição contratual
Cláusula 19.ª – Foro competente
Cláusula 20.ª – Deveres de informação
Cláusula 21.ª – Comunicações e notificações
Cláusula 22.ª – Contagem dos prazos
Cláusula 23.ª – Confidencialidade e segurança da informação
Cláusula 24.ª – Legislação aplicável
Cláusula 25.ª - Epígrafes e Remissões

Cláusulas específicas

Cláusula 26.ª – Introdução
Cláusula 27.ª – Obrigações específicas do prestador de serviços
Cláusula 28.ª – Área de intervenção
Cláusula 29.ª – Local da Prestação de Serviços
Cláusula 30.ª – Prazo de execução
Cláusula 31ª – Encargos Suportados pelo adjudicatário
Cláusula 32ª – Obrigações específicas da entidade adjudicante
Cláusula 33ª – Plano de Pagamentos
Cláusula 34ª – Preço Base para efeito de concurso

Página em branco

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a execução dos trabalhos definidos nas pecas do procedimento para a elaboração de uma "**Auditoria Externa Forense (Mandato 2017-2021)".**

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e integra ainda os seguintes elementos:

a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c. O caderno de encargos;

d. A proposta adjudicada;

e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato terá início na data da assinatura do contrato, caso este seja reduzido a escrito, ou após a comunicação da adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, ou outro estipulado nas Cláusulas específicas.

2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo indicado nas cláusulas específicas.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1.1 Auditoria à correta aplicação dos procedimentos internos da Câmara Municipal de Sever do Vouga em áreas-chave e identificação de sugestões de melhoria no sentido de prevenir a ocorrência futura de eventuais irregularidades, de acordo com as cláusulas do caderno de encargos.

2. A título acessório, o fornecedor/prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato.

Cláusula 5.ª

Encargos gerais

1 - Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do Contrato, são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do Contrato.

2 - Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato.

3 - O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do Contrato.

4 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer despesas resultantes da prestação das garantias do bom e pontual cumprimento do Contrato.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — A entidade adjudicante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Sever do Vouga, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 8ª

Preço contratual

Pela aquisição de bens e serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 9.ª

Condições de Pagamento

1 - Não há lugar a pagamentos adiantados ao adjudicatário.

2 - As quantias devidas pelo Município de Sever do Vouga, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas de acordo com o plano de pagamentos, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Sever do Vouga, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de Transferência Bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes ao contrato, por facto imputável ao adjudicatário, o Município de Sever do Vouga, pode exigir-lhe o pagamento de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a. Pela mora no cumprimento das obrigações contratuais, pode ser aplicada uma sanção de valor pecuniário, cujo montante será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

P= V*A/365

Em que:

P= é o montante da penalidade

V= valor do contrato/serviço

A=número de dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados

2. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas no termos da presente cláusula.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indeminização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Casos Fortuitos e Força maior

1 – Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte no caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever

contratuais ao adjudicatário, nem é havido como Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do Contrato, na estrita medida em que estes se verifiquem em casos de força maior.

2 - São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.

4 - Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;
f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
7 - Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o Município de Sever do Vouga pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no atraso, total ou parcial, da prestação dos serviços objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Sever do Vouga.
3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos da Cláusula 10ª.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos e pela forma prevista no artigo 332º do CCP.
2. Nos casos previstos no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Sever do Vouga, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela entidade adjudicante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 14.ª

Caução/Retenção/Libertação

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a Entidade Adjudicante procederá à retenção de **10%** do valor dos pagamentos, nos termos do nº 3 do artº 88º do CCP.

2. A liberação da Caução será promovida pelo Contraente Público, 30 (trinta) dias após o cumprimento integral do objeto do presente Contrato, nomeadamente entrega do Relatório Final.

Cláusula 15.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços, a cobertura através de contratos de seguro:

1.1. De acidente de trabalho do pessoal afeto a execução do contrato;

1.2. Transporte de bens afetos a execução do contrato, se aplicável;

1.3. Responsabilidade civil obrigatório, se aplicável a profissão.

2. O Município de Sever do Vouga pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário, apresentá-los no prazo de cinco dias.

3. O adjudicatário é responsável por si e pelo seu pessoal e por eventuais prejuízos causados aos espaços onde executarem os serviços relativos a este procedimento ou por qualquer irregularidade que ocorrer, ficando sujeito aos regulamentos em vigor.

CAPÍTULO V

MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO

E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.ª

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 17.ª

Subcontratação

A subcontratação contratual pelo adjudicatário depende da autorização expressa da entidade adjudicante, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Cessão da posição contratual pelo adjudicatário

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante.

2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao adjudicatário nos termos do Programa de Concurso.
3. Para efeitos da autorização da cessão da posição contratual o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no número anterior.
4. A entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. O decurso do prazo previsto no número anterior sem que a entidade adjudicante tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.

CAPÍTULO VI
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19.ª
Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo Territorial competente.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª
Deveres de informação

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra, de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, e previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 21.ª
Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das entidades contraentes.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

Confidencialidade e segurança da informação

1. As partes comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril e da Lei 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e ou dos seus colaboradores, prestadores de serviço subcontratado, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa do Procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislações subsidiárias.

Cláusula 25.ª

Epígrafes e Remissões

1. As epígrafes das cláusulas do Caderno de Encargos foram incluídas por razões de mera conveniência, não fazendo parte da regulação a aplicar às relações contratuais, nem constituindo suporte para a interpretação ou integração do Contrato.
2. As remissões ao longo das cláusulas do Caderno de Encargos para outras cláusulas, alíneas, números ou anexos, e salvo se do contexto resultar sentido diferente, são efetuadas para cláusulas, números, alíneas ou anexos do próprio Caderno de Encargos.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS E TÉCNICAS

Auditoria Externa Forense (Mandato 2017-2021)

Capítulo VII

Disposições específicas e técnicas

Cláusula 26.ª

Introdução

As cláusulas que se seguem compreendem as cláusulas específicas e técnicas que devem ser cumpridas na aquisição de serviços de auditoria à correta aplicação dos procedimentos internos e da legislação em vigor em áreas-chave da estrutura da Câmara Municipal de Sever do Vouga e identificação de sugestões de melhoria no sentido de prevenir a ocorrência futura de eventuais irregularidades de acordo com as características do caderno de encargos.

Cláusula 27ª

Obrigações específicas do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato deve o adjudicatário prestar serviços de auditoria forense especializados nas áreas chaves definidas, competindo-lhe designadamente:

1. Realização de auditoria à correta aplicação dos procedimentos da Câmara Municipal de Sever do Vouga nas áreas-chave indicadas na Cláusula 28ª e identificação de sugestões de melhoria no sentido de prevenir a ocorrência futura de eventuais irregularidades.
2. O responsável pela execução do contrato, deve ser obrigatoriamente licenciado em direito, com inscrição na Ordem dos Advogados, habilitado para praticar atos próprios de advogado, nos termos definidos na Lei nº 49/2004, de 24 de agosto.
3. Realização de reuniões com os responsáveis do Contraente Público sempre que necessário.
4. Analisar e verificar os contratos e processos nas áreas chave definidas, através de amostras, em número nunca inferior a 50 (cinquenta), por área-chave.
5. O Contraente Público poderá definir a ordem, pela qual, deverão ser realizadas as auditorias parciais.
6. No final de cada intervenção (por área-chave), será elaborado o respetivo Relatório Parcial.
7. No final de todos os trabalhos, o adjudicatário elabora o Relatório Final.
8. A título acessório, o adjudicatário, fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula.28ª

Áreas de intervenção

As áreas-chave consideradas genericamente relevantes, são:

- Contratos de aquisição de bens e serviços
- Contratos de empreitadas
- Atribuição de Subsídios
- Aquisição, alienação e gestão do património camarário
- Recursos humanos
- Processos de contraordenação
- Aprovisionamento
- Administração e ordenamento do território

Cláusula 29.ª

Local da prestação de serviços

1. Os serviços, objeto do contrato, são prestados por escrito, preferencialmente por meios eletrónicos, podendo os mesmos ser realizados no domicílio profissional do adjudicatário, sem prejuízo da disponibilidade desta para se deslocar, a pedido, para reuniões, na sede do Contraente Público, ou em qualquer outro local em que seja necessário assegurar os atos necessários à prossecução do objeto do presente contrato, designadamente no que se respeita a auditoria forense junto dos serviços da Entidade Adjudicante.

Cláusula 30ª

Prazo de execução

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução de todas as prestações que compõem o objeto do contrato, no prazo máximo de **90 dias** a contar da data de celebração do contrato.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da Câmara Municipal de Sever do Vouga, ou na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou facto alheio á responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 31.ª

Encargos suportados pelo adjudicatário

São da responsabilidade do adjudicatário todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto do contrato, nomeadamente, transporte, alojamento, taxas, bem como despesas com deslocações.

Cláusula 32ª

Obrigações específicas da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para a entidade adjudicante, as seguintes obrigações:

1. A entidade adjudicante deverá nomear um gestor do contrato, o qual ficará responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar, por via do presente procedimento, e comunicar ao adjudicatário a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação.
2. Ao gestor do contrato cabe desemprenhar o papel de interlocutor com o adjudicatário.
3. Fornecer as informações e elementos que detenha e que sejam indispensáveis ao início e desenvolvimento dos trabalhos e que sejam solicitados pelo adjudicatário.
4. Cabe ao gestor do contrato ou outra entidade devidamente acreditada para o efeito monitorizar o cumprimento contratual pelo adjudicatário, no que respeita á condições técnicas e de qualidade.

Cláusula 33.ª

Plano de pagamentos

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 9.ª e 10.ª do caderno de encargos, o pagamento da presente aquisição de serviços efetuar-se-á mediante a apresentação de fatura, tendo por referência cada área de intervenção, mediante a apresentação de Relatórios Parciais e Final, independentemente do número de horas e recursos humanos despendidos para cada área de intervenção e nos seguintes termos:

- Com a entrega de cada Relatório Parcial ..…… 10%
- Com a entrega do Relatório Final …… 20%

1. As quantias devidas pelo Município de Sever do Vouga, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Sever do Vouga, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observada a prestação do serviço, as faturas são pagas através de Transferência Bancária.
4. A plataforma de faturação eletrónica utilizada pelo Município de Sever do Vouga a solução da Saphety.

Cláusula 34.ª

Preço Base para efeito de concurso

1. O preço base para efeito de escolha do procedimento é de € 65.000,00 (sessenta e cinco mil euros), para a vigência do contrato.
2. Os valores indicados no ponto anterior não incluem IVA.
3. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto do contrato.